NOTA

Contributos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação para apoio à apreciação da Petição inframencionada pela Comissão de Educação e Ciência

Petição n.º 25/XVII/1.ª – "Deixe-me Estudar - Acesso Igualitário ao Ensino Superior"

I. Da Petição

A Petição em apreço, da iniciativa de Pedro Nuno dos Santos Almeida, tem por objetivo solicitar o reconhecimento oficial do percurso académico dos alunos da *Brave Generation Academy* (BGA), que seguem o *Cambridge International Curriculum* e a criação de um enquadramento legal para a educação *online* e híbrida em Portugal.

Concretamente, os peticionários pretendem:
«1. Reconhecimento Académico: Garantir que o percurso académico dos alunos da BGA seja reconhecido e dada equivalência aos níveis do sistema de ensino português, em conformidade com o Anexo VIII do Decreto n.º 224/2006, de 8 de março;
2. Candidatura ao Ensino Superior: Assegurar que, a partir do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior de 2025-2026, os alunos da BGA possam candidatar-se em igualdade de condições com os alunos das escolas portuguesas acreditadas e de outros Estados-Membros da UE; e
3. Legislação da Educação Online e Híbrida: Estabelecer um compromisso formal para legislar a educação online e híbrida em Portugal, ajustando o enquadramento legal à realidade dos novos modelos educativos.»

II. Apreciação crítica

No sistema educativo português está garantida a igualdade de acesso à escola pública e, por essa via, a igualdade de oportunidades. A Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 16/2023, de 10 de abril, prevê um conjunto de modalidades de ensino, as quais se enunciam no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, a saber: *i*) o ensino presencial; *ii*) o ensino a distância; *iii*) o ensino individual; e *iv*) o ensino doméstico.

Para além do ensino presencial – oferta generalizada para os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória – importa destacar as modalidades do ensino individual e do ensino doméstico, previstas no regime jurídico próprio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/2025, de 11 de fevereiro. Estas dão resposta às famílias que, por razões de mobilidade profissional ou de natureza estritamente pessoal,

Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º andar
1350-178 Lisboa
gabinete.meci@meci.gov.pt
+351 217 811 600
portugal.gov.pt

pretendem assumir uma maior responsabilidade na educação dos seus filhos ou educandos em idade escolar, optando por ensiná-los fora do contexto escolar.

Na concretização dessa opção, garante-se que a organização do currículo prossegue os princípios, visão, valores e áreas de competências do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PA), tendo como referência os documentos curriculares em vigor para cada disciplina, ou seja, as Aprendizagens Essenciais para cada ciclo de escolaridade do ensino básico e para o ensino secundário.

Também a modalidade de ensino a distância, regulamentada pela Portaria n.º 359/2019, de 8 de outubro, destinada aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico geral, dos cursos científico-humanísticos e dos cursos profissionais, vem responder a situações de discentes que, comprovadamente, se encontrem impossibilitados de frequentar presencialmente uma escola, designadamente:

a) Filhos ou educandos de profissionais itinerantes, dada a constante mobilidade geográfica das famílias;
b) Alunos-atletas a frequentar a modalidade de ensino a distância na rede de escolas com Unidades de Apoio de Alto Rendimento na Escola (UAARE);
c) Alunos que, por razões de saúde ou outras consideradas relevantes, não possam frequentar presencialmente a escola por um período superior a dois meses e tenham obtido parecer favorável da DGEstE, em articulação com a DGE e, no caso dos cursos profissionais, com a ANQEP, I. P.;
d) Alunos que se encontram integrados em entidades ou em instituições públicas, particulares e cooperativas que estabeleçam acordos de cooperação com uma escola E@D, com vista a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória.

Deste modo, a oferta de ensino a distância já supre as necessidades elencadas na Petição para justificar a regulamentação do sistema híbrido. A Portaria n.º 359/2019, de 8 de outubro, prevê, na modalidade de ensino a distância do sistema educativo português, o *b-learning*, enquanto regime de educação e formação que conjuga a aprendizagem presencial com a aprendizagem *online*, através da integração de diferentes espaços de interação (contexto de sala de aula e ambiente virtual de aprendizagem) e da combinação de diferentes abordagens e estratégias pedagógicas, bem como da diversificação de recursos e ferramentas tecnológicas e pedagógicas, com vista a potenciar a aprendizagem dos alunos. Prevê, também, o *e-learning* enquanto regime de educação e formação que ocorre totalmente *online*, através de um espaço virtual de aprendizagem e que utiliza a *Web*, enquanto tecnologia de suporte, a fim de disponibilizar um conjunto de soluções e de potenciar a exploração de uma diversidade de recursos e ferramentas pedagógicas e tecnológicas, de modo a promover a comunicação em sessões síncronas e assíncronas e a interação pedagógica entre o professor e os alunos e entre pares.

Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º andar
1350-178 Lisboa
gabinete.meci@meci.gov.pt
+351 217 811 600
portugal.gov.pt

Tanto o Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, como a Portaria n.º 359/2019, de 8 de outubro, definem as regras e os procedimentos relativos à matrícula e frequência destas modalidades, bem como o processo de acompanhamento, monitorização e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Pelo exposto, através das modalidades supramencionadas, a legislação em vigor assegura as condições e os direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa, com vista a uma resposta educativa e formativa inclusiva, adequada a cada aluno, que garanta a validade e a qualidade do seu percurso formativo.

Contrariamente ao sugerido pelos peticionários, não existe uma lacuna legislativa que tem colocado os alunos numa situação de desigualdade em relação a outros que frequentam escolas internacionais acreditadas, mas antes uma situação de incumprimento da lei por parte de entidades que desenvolvem atividades de ensino, por iniciativa própria, sem a devida acreditação para o efeito e em dissonância com a legislação nacional, originando situações de abandono escolar e contrariando o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, e, também, nos artigos 29.º e 34.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior (EEPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, na sua redação atual.

Os estabelecimentos de ensino acreditados, isto é, os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com autorização de funcionamento concedida pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), devem cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no EEPC. Estes requisitos abrangem tanto as condições materiais (como instalações próprias adequadas e as respetivas licenças) como também condições pedagógicas (nomeadamente a contratação de docentes com as devidas habilitações para a docência).

Em Portugal, existem vários estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que oferecem programas educativos internacionais, os quais estão acreditados pelo MECI nos termos do disposto no EEPC. Nestes casos, os alunos que os frequentam têm acesso às mesmas oportunidades que têm os demais estudantes do sistema educativo português.

Todas as instituições de ensino, independentemente do seu modelo pedagógico, devem estar acreditadas de acordo com a legislação portuguesa para garantir a validade dos percursos académicos e a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação.
Lisboa, 20 de outubro de 2025.

Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º andar
1350-178 Lisboa
gabinete.meci@meci.gov.pt
+351 217 811 600
portugal.gov.pt